



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 024/2019-DISPENSA.
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PARECER

**REFERENTE: Contratação da Empresa Licitante FJ ARAGÃO COSTA ,
CNPJ: 13.471.191/0001-11**

VALOR: R\$ 16.400,00 (dezesseis mil, quatrocentos reais)

BASE LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93

Submete-se à Procuradoria Jurídica do Município a justificativa da CPL, acompanhada da proposta da Empresa Licitante acima citada, no valor de R\$ 16.400,00 (dezesseis mil, quatrocentos reais), para contratação de pessoa(s) jurídica(s) para o a confecção e fornecimento de bancos para a praça, de interesse desta Administração Pública.

Ora o art. 24. inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, ampara a contratação de forma direta dispensando a realização do procedimento licitatório, quando o valor for abaixo de 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 24, conforme delineado no artigo citado abaixo:


Art. 24, è dispensável a licitação:

*[...] II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;
[...].*

Diante da previsão legal que ampara a contratação direta sem licitação quando for abaixo de 10% do limite previsto na alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei de Licitação, e considerando que a proposta importa em R\$ 16.400,00 (dezesseis mil, quatrocentos reais) OPINO pela contratação com DISPENSA DE LICITAÇÃO DA Empresa Licitante FJ ARAGÃO COSTA, CNPJ: 13.471.191/0001-11.

É o parecer.

Lima Campos, (MA), 10 de abril de 2019.


Jailson da Silva e Silva
Procurador Geral
OAB/MA nº16379